

Instrução Normativa nº 🔘 🗘 /2015-PGE

Dispõe sobre o uso dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art. 5°, inciso I, da Lei Complementar n. 58/2006;

CONSIDERANDO o atual parque computacional da Procuradoria-Geral do Estado, sua capacidade de armazenamento e as peculiaridades do seu sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso dos recursos de tecnologia da informação pelos seus usuários;

CONSIDERANDO a segurança da rede lógica da PGE na proteção contra vírus e programas maliciosos em virtude do acesso a arquivos e sítios eletrônicos, bem como a utilização de meios alternativos de acesso à internet;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar as solicitações de suporte demandadas à Gerência de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência à sequência de atendimento em função da prioridade preestabelecida por unidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos tempos máximos para atendimento e solução dos tipos de problemas preestabelecidos e indicados no sistema de suporte HelpDesk,

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos de tecnologia da informação colocados à disposição dos usuários da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás devem ser utilizados exclusivamente no atendimento dos serviços que lhes são afetos.



§1º. Consideram-se usuários dos recursos de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral do Estado os Procuradores do Estado, os servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou emprego público, deste quadro ou à disposição, os estagiários e os jovens aprendizes que exercem atividade no órgão.

§2°. O acesso aos recursos de tecnologia da informação só será feito por usuário devidamente cadastrado.

§3°. A identificação do usuário (login) e a senha inicial de acesso são indispensáveis ao uso da estação de trabalho e são fornecidos pela Gerência de Tecnologia da Informação.

§4°. A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese, devendo ser alterada pelo próprio usuário no primeiro acesso.

§5°. A utilização da identificação do usuário e da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário a eles vinculado.

§6°. Ao ser credenciado para uso dos recursos de tecnologia da informação, o usuário é enquadrado em um perfil, que indica quais os seus direitos e privilégios para acesso a serviços e informações, que não podem, em hipótese alguma, ser transferidos a terceiros.

§7º. O chefe de cada unidade administrativa deverá encaminhar à Gerência de Tecnologia da Informação os formulários (e seus anexos) dos usuários para cadastro, indicando o perfil de acesso e os respectivos sistemas, assim como relação de superveniente cancelamento de cadastro de usuário ou alteração do perfil de acesso.

§8º. A Gerência de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Licitações e Pessoas, por sua Coordenação de Pessoas, deverá comunicar à Gerência de Tecnologia da Informação, por escrito e até o décimo dia de cada mês, as movimentações e os desligamentos de usuários ocorridos no mês anterior.

Art. 2º São deveres dos usuários:

I- zelar pelo sigilo, guarda e manutenção de suas credenciais de autenticação;



II- zelar pelos equipamentos de informática;

III- zelar pela integridade e confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, bem como realizar, periodicamente, cópias de segurança dos arquivos correspondentes;

IV- encerrar as sessões dos sistemas que estiverem abertos ou bloquear o acesso ao seu computador, quando se ausentar de seu local de atividade, ainda que temporariamente;

V- comunicar imediatamente à Gerência de Tecnologia da Informação a ocorrência de fatos que possam atentar contra a segurança do ambiente informatizado do órgão, dentre outros, perda ou extravio de credenciais de autenticação, dano, furto, roubo, suspeita de infecção por vírus, tentativas de invasão ou acessos não autorizados e falhas nos recursos informatizados que possam torná-los vulneráveis.

VI- desligar os equipamentos de informática no encerramento da jornada de trabalho diária.

VII- solicitar suporte à Gerência de Tecnologia da Informação por meio do sistema HelpDesk.

Paragrafo único: O suporte técnico aos usuários dos recursos de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás será prestado pela Gerência de Tecnologia da Informação mediante solicitação prévia através do sistema HelpDesk, executados os casos urgentes.

Art. 3°. É vedado aos usuários:

 I- instalar software não livre e não homologado pela Gerência de Tecnologia da Informação;

II- instalar componente de hardware sem a devida autorização;

III- alterar configurações de hardware e software sem a devida autorização;



 IV- promover a movimentação de equipamentos de informática sem prévia autorização Gerência de Tecnologia da Informação;

 V- fazer uso dos serviços de impressão ou da internet para fins alheios às atividades de trabalho;

 VI- fazer ou permitir que terceiros façam uso de serviços de rede para os quais não estejam autorizados;

 VII- utilizar a rede do órgão para acessar ou armazenar dados, ainda que temporariamente, em dispositivos, unidades ou pastas para os quais não possuam autorização;

VIII- utilizar o serviço de correio eletrônico para envio de mensagens com teor político-partidário, comercial, religioso, pornográfico, pejorativo, publicitário, com propaganda ou com outros fins não pertinentes às atividades funcionais;

IX- fornecer a terceiros, sem a devida autorização da Gerência de Tecnologia da Informação, manuais, softwares, códigos, bibliotecas e demais componentes, ou outros dados relacionados com os recursos informatizados do órgão;

X- utilizar de técnicas, ferramentas ou programas para obtenção de acessos, dados ou informações, não autorizados, ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a segurança, a autenticidade, a confiabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade, a privacidade, a integridade dos dados e a responsabilidade das informações ou dos recursos de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral do Estado ou de terceiros.

 XI- requisitar suporte técnico sem o registro prévio no sistema HelpDesk, salvo em casos urgentes;

Paragrafo único. Excetuam-se das vedações previstas neste artigo a transmissão ou retransmissão de mensagens exclusivamente informativas ou de caráter institucional, remetidas por entidades de classe representativas dos quadros funcionais da Procuradoria-Geral do Estado, sob inteira responsabilidade de seus divulgadores, e as requisições de suporte técnico para atendimento durante a realização de eventos (palestras, treinamentos, reuniões).



Art. 4°. É ainda vedado ao usuário ter acesso à página com conteúdo que se enquadre numa das categorias abaixo:

 I- pornografia, racismo ou preconceitos de qualquer natureza, diários pessoais, sítios de redes de relacionamentos (orkut, facebook e outros), comunidades virtuais, jogos e discos virtuais;

II- áudio e vídeo;

 III- serviços de bate-papo, exceto aquele definido como ferramenta de trabalho pela Gerência de Tecnologia da Informação;

Paragrafo único. Não constitui infração o acesso aos seguintes tipos de sitio, desde que não se enquadre nas categorias listadas nos incisos do *caput* deste artigo:

I- sítios bancários;

II- sítios de jornais e revistas;

III- sitios de pesquisa e busca;

IV- sítios de informações jurídicas;

V- sítios que auxiliem o desenvolvimento das atividades administrativas do usuário;

VI- sítios educacionais.

Art. 5°. E vedado ao usuário baixar da internet arquivos (download) que não estejam relacionados com suas atividades, notadamente imagens, áudio, vídeo e programas de qualquer tipo.

Art. 6°. O acesso aos sítios e serviços vedados, mas que seja necessário ao desempenho de funções institucionais do usuário, será liberado mediante solicitação do interessado à Gerência de Tecnologia da Informação, com a anuência de seu superior imediato.





Art. 7°, O acesso a redes externas à Procuradoria-Geral do Estado ou à internet dá-se, exclusivamente, por intermédio dos meios autorizados e configurados pela Gerência de Tecnologia da Informação, sendo vedado o uso de qualquer forma de conexão alternativa como modem portátil.

Art. 8°. Os dados, informações, histórico de uso e de acessos, inclusive aqueles inseridos em pastas particulares poderão ser monitorados no interesse do serviço visando à segurança dos dados e do parque computacional da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º A confecção de cópias de segurança dos dados armazenados no disco rígido da estação de trabalho é de responsabilidade exclusiva do usuário da estação.

Art. 10. Constatado o uso indevido dos recursos de tecnologia da informação, devem ser adotadas as seguintes providências:

 I- na primeira ocorrência, o transgressor será advertido por e-mail pela Gerência de Tecnologia da Informação;

II- na segunda ocorrência, o superior imediato do transgressor será notificado por e-mail pela Gerência de Tecnologia da Informação, que procederá ao bloqueio do serviço inadequado;

III- a partir da terceira ocorrência, tanto o transgressor quanto o seu superior imediato serão notificados por e-mail pela Gerência de Tecnologia da Informação, que procederá ao bloqueio do serviço inadequado e à comunicação, por escrito, à Corregedoria-Geral.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do disposto nesta instrução normativa devem ser dirimidos pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, com a interveniência da Corregedoria-Geral nas situações que requeiram a atuação desta.

Art. 12. Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 04/2009-PGE e outras disposições em contrário.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor nesta data.



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL, em Goiânia, aos <u>31</u> dias do mês de <u>qual-s-</u> de 2015.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins Procurador-Geral do Estado